



JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Memorando: 5590/2024

Pregão Eletrônico: 050/2024

Objeto: Aquisição de equipamentos de tecnologia da informação e comunicação, utensílios e mobiliários para as unidades escolares da rede municipal de ensino do Município de Nazaré Paulista, para o ano letivo de 2024 pelo período de 12 (doze) meses conforme Termo de Compromisso para execução de ações no âmbito do eixo de EQUIPAMENTOS do Plano de Ações Integradas do Estado de São Paulo – PAINSP, conforme descrição e quantidades constantes no Anexo I – Termo de Referência.

RECORRENTE: MEGA BYTE MAGAZINE LTDA

MANIFESTAÇÃO: *“Manifestamos intenção de recurso contra nossa desclassificação. A motivação do recurso se deu porque fomos desclassificados por questões técnicas NÃO PREVISTAS EM EDITAL, o que fere os Princípios Básicos da Lei de Licitações. Detalharemos as razões em nossa peça recursal”*

1. DAS PRELIMINARES

Trata-se de recurso administrativo interposto pela licitante **MEGA BYTE MAGAZINE LTDA** em face da decisão deste Pregoeiro que desclassificou sua proposta no **Lote 02** e, como decisão final, declarou habilitada e vencedora desse lote a licitante **VIXBOT SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA**.

Nos termos do Artigo 165 da Lei 14.133/2021 e do item 11.10 do Edital que rege este certame as licitantes estão legitimadas a recorrer. Outrossim, a peça subscrita pela representante da recorrente apresentou-se idônea e adequada. O recurso foi apresentado tempestivamente.

A licitante **VIXBOT SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA** também apresentou adequadamente suas contrarrazões.

Assim, recebe-se o presente recurso.

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP -
CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br





2. DAS RAZÕES

Em suma, a recorrente sustenta que sua desclassificação foi equivocada, uma vez que não teria sido observado por este Pregoeiro, sobretudo, o princípio da vinculação ao edital. Esse suposto descumprimento teria maculado o julgamento objetivo, considerando que as especificações do produto, conforme descritas no Termo de Referência do Edital, não exigiria que a conexão 'Ethernet 10/100/1000 RJ-45' fosse nativa e integrada ao equipamento. Assim, considerar que o equipamento deveria possuir essa conexão de forma integrada seria fruto de uma interpretação arbitrária e subjetiva, não respaldada pelo Edital.

Com base nesse entendimento, a recorrente destaca que, em sua proposta de preço e nas informações adicionadas por ela ao catálogo do produto enviado, foi especificado que a solução de conexão 'Ethernet 10/100/1000 RJ-45' seria fornecida por meio de um adaptador via porta USB. Logo, sua proposta deveria ter sido considerada classificada.

Por fim, requer que sua desclassificação seja reconsiderada e que o certame retorne à fase de habilitação.

3. DAS CONTRARRAZÕES

O conjunto de elementos apresentados pela contrarrazoante pode ser resumido nas alegações de que a solução proposta pela recorrente para a conexão 'Ethernet 10/100/1000 RJ-45' é incompatível com as especificações do Edital e, simultaneamente, com as normativas aplicáveis ao objeto da licitação. Destacou, nesse contexto, a Lei Geral de Telecomunicações (LGT – Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997) e a Resolução nº 242 de 30 de novembro de 2000, que regulamenta a certificação de equipamentos de telecomunicação.

Complementa ainda que, com base na consulta ao manual do fabricante e à homologação da Anatel referente ao modelo de notebook ofertado pela recorrente, ficou evidente que o equipamento não possui a conexão 'Ethernet 10/100/1000 RJ-45'.

Nas suas palavras:

“Conforme observado, a homologação Anatel resta apenas para a placa de rede nativa do equipamento, que possui suporte apenas para rede Wifi e Bluetooth, não sendo desenvolvida para o uso de Ethernet RJ45. O uso de

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP -
CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br





adaptadores externos, que não passam pelos testes de segurança e compatibilidade da ANATEL junto ao equipamento, é uma prática que pode colocar em risco a integridade dos usuários e a conformidade do equipamento com as normas brasileiras.”

Ao final, reitera que a desclassificação da recorrente foi uma decisão plausível e, portanto, deve ser mantida.

4. DA ANÁLISE DO RECURSO

Introdutoriamente, cabe delimitar que a recorrente se insurge contra decisão proferida por este Pregoeiro no tocante ao disposto do Art. 165, Inciso I, alínea “b” da Lei 14.133/2021: **“b) julgamento das propostas;”**.

A tese central da recorrente diz respeito à interpretação das especificações descritas no Termo de Referência, mais especificamente, quanto à possibilidade de ser fornecida uma solução alternativa e externa ao equipamento para atender a especificação de **conexão 'Ethernet 10/100/1000 RJ-45' no lote 02 - NOTEBOOK BÁSICO EDUCACIONAL**. Vejamos o descritivo:

NOTEBOOK BÁSICO EDUCACIONAL

Com Processador de X86 de 32bits Com Suporte a Extensão 64bits, 14 Nm; Com Frequencia de Clock Real, Igual Ou Superior a 4.250 Pontos Tendo Como Referência a Base de Dados Passmark Cpu Mark; Memoria Ram Ddr4 Sodimm 2666mhz; de 08 Gb; Controladora de Disco Padrao Sata Iii; Com 01 Ssd; de 256 Gb; Padrao Sata Iii Ou Nvme; Barramento Da Controladora de Video Padrão On-board; Controladora de Video Wxga; de 1.7 Gb; 02 Usb 3.1, 01 Vga, 01 Hdmi; Teclado Abnt2; Controladora de Som On-board; Com Alto-falante Integrado Ao Gabinete; Com Microfone Integrado, Webcam 0.92 Megapixel; Tela Led 14"; Resolução de 1920 x 1080 Pixels; Mouse de Touchpad Integrado, Mouse Adicional Sem Fio; Ethernet 10/100/1000 Rj-45, Wireless Ieee 802.11ac, Bluetooth 5.0; Embalagem Adequada; Sistema Operacional Windows 10 Professional 64bits Uso Acadêmico Com Licença de Uso e Midia de Instalação; Com Bateria Ions de Litio Ou Polimero de Litio, Peso Maximo 1,8kg, Espessura Máxima 2,1cm; 12 Meses On- site; Cabos, Conectores, Drivers de Instalação, Cabo Dessegurança, Mochila para Transporte (EDITAL, p. 17)

Em que pesem, por um momento, as alegações da recorrente e as considerações da contrarrazoante, registra-se que este Pregoeiro realizou uma revisão detalhada e aprofundada dos aspectos descritivos dos itens do certame, assim como dos elementos constantes nos autos do processo. Essa análise é prática comum no contexto de julgamento de recursos, pois busca privilegiar a razoabilidade e garantir a objetividade e a legalidade das decisões, bem como do procedimento licitatório.

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP -
CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br





Nesse sentido, alguns aspectos se destacaram revelando elementos que podem ter representado **significativo comprometimento** da **quantidade de licitantes interessadas** em participar do certame, do **juízo objetivo** e da **legalidade no processo**.

Primeiramente, observa-se que o descritivo do Lote 02 – Notebook básico educacional - estabelece a necessidade de “01 **Vga**, 01 Hdmí” para as conexões de vídeo. Intrigante a exigência de uma conexão tipo “**VGA**” pois se mostra incoerente com as demais especificações do produto e com a atual realidade de mercado.

Em rápida pesquisa sobre essa temática¹, pôde-se concluir que as conexões VGA (Video Graphics Array) **são cada vez menos comuns em notebooks atuais**. A maioria dos modelos mais recentes, especialmente os de médio a alto desempenho, substituiu o VGA por interfaces de vídeo digitais como HDMI, DisplayPort ou USB-C com suporte a vídeo.

Isso se deve ao fato de o VGA ser uma tecnologia analógica mais antiga, em obsolescência, que não suporta resoluções e qualidades de imagem tão altas quanto as interfaces digitais. Além disso, dispositivos menores e mais finos, como ultrabooks, tendem a não incluir portas VGA devido ao tamanho relativamente grande dessa conexão.

Apesar disso, o VGA ainda pode ser encontrado em alguns notebooks corporativos ou de nicho, e muitos projetores e monitores mais antigos ainda usam essa interface. Quando necessário, é possível utilizar adaptadores de VGA para HDMI ou USB-C para conectar dispositivos modernos a monitores ou projetores mais antigos, entretanto, uma alternativa não adequada ao item deste certame.

A inserção dessa exigência no Edital pode ter criado uma restrição de participação de licitantes com o agravante de ser injustificada, uma vez que não há embasamento técnico nos autos visando amparar tal solicitação, contrariando, com isso, o princípio da competitividade que é mencionado no Art. 5º, *caput*, da Lei

¹ Thetechylife: <https://thetechylife.com/do-new-laptops-have-vga-ports/>
Thecnize: <https://www.technize.com/blog/laptop-computer-ports/>
Upgrades and Options: <https://upgrades-and-options.com/2023/07/laptop-ports-explained.html>

Acesso em 09/10/2024





14.133/2021 e o disposto dos incisos I e II do Art. 11 da Lei 14.133/2021:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição

Prova disso é que, no transcurso do certame, **nenhuma das propostas apresentadas pelas participantes atendeu integralmente às especificações do Edital para os lotes 01, 03, 04 e 05** (notebook para sala de aula, plataforma de carregamento móvel, desktop básico educacional e tablet Android básico, respectivamente). Ademais, ao se revisar minuciosamente as especificações, constatou-se que o produto a ser fornecido pela contrarrazoante no Lote 02 também não atende plenamente aos requisitos, pois não possui conexão de vídeo tipo VGA. Cabe ainda destacar que a proposta de 07 (sete) licitantes foi analisada e desclassificada antes da sua convocação nesse lote.

Outro aspecto observado nessa análise dos autos do processo e que denota significativo risco à legalidade do processo licitatório trata-se da pesquisa de preços que culminou no valor médio referencial dos itens do certame. Compulsando os autos, verificou-se a indicação de apenas uma fonte de pesquisa (próxima página):

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP -
CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br





SÃO PAULO GOVERNO DO ESTADO		PLANO DE AÇÕES INTEGRADAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PAINSP SECRETARIA DA EDUCAÇÃO								
Nº Portfólio	Ação PAISP	Itens	Código BEC	Código FDE	Unidade de Medida	Valor Referência	Categoria	Situação	Fonte	Especificação Técnica
535	(PAINSP) Equipamentos - Aquisição de equipamento de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC	Notebook sala de aula	5601274	-	unidade(s)	R\$ 1.297,00	CAPITAL	Ativo	BEC - ATA SEDUC	Notebook; Notebook Salas de Aula; Com Processador de X86 de 32bits Com Suporte a Extensão 64bits, 14 Nm; Com Frequência de Clock Real, Igual Ou Superior a 1.500 Pontos Tendo Como Referência a Base de Dados Passmark Cpu Mark; Memória Ram Ddr4 Sodimm 2400 Mhz; de 04 Gb; Controladora de Disco Padrão Sata Iii; Com 01 Ssd Ou Emmc; de 32 Gb; Padrão Sata Iii; Barramento Da Controladora de Vídeo Padrão On-board; Controladora de Vídeo Wgxa; de 1.7 Gb; 02 Portas Usb Ou Superior, Sendo Pelo Menos 01 Naversão 3.1.; Teclado Abnt2; Controladora de Som On-board; Com Alto-falante Integrado Ao Gabinete; Com Microfone Integrado, Webcam 0.92 Megapixel; Tela Led 11 a 13,4"; Resolução de 1366 x 768 Pixels; Mouse de Touchpad Integrado; Wireless Ieee 802.11ac, Bluetooth 4.0; Embalagem Apropriada; Sistema Operacional Windows 10 Pro Uso Acadêmico Ou Google Chrome Usocadêmico Com Licença de Uso e Mídia de Instalação; Com Bateria Ions de Lítio Ou Polímero de Lítio, Peso Máximo 1,5 Kg, Espessura Máxima 2,5cm; 12 Meses On-site; Cabos, Conectores, Drivers de Instalação, Cabo Dessegurança;
535	(PAINSP) Equipamentos - Aquisição de equipamento de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC	Notebook básico educacional	5601185	-	unidade(s)	R\$ 2.989,00	CAPITAL	Ativo	BEC - ATA SEDUC	Notebook; Notebook Básico Educacional; Com Processador de X86 de 32bits Com Suporte a Extensão 64bits, 14 Nm; Com Frequência de Clock Real, Igual Ou Superior a 4.250 Pontos Tendo Como Referência a Base de Dados Passmark Cpu Mark; Memória Ram Ddr4 Sodimm 2666mhz; de 08 Gb; Controladora de Disco Padrão Sata Iii; Com 01 Ssd; de 256 Gb; Padrão Sata Iii Ou Nvme; Barramento Da Controladora de Vídeo Padrão On-board; Controladora de Vídeo Wgxa; de 1.7 Gb; 02 Usb 3.1., 01 Vga, 01 Hdmi; Teclado Abnt2; Controladora de Som On-board; Com Alto-falante Integrado Ao Gabinete; Com Microfone Integrado, Webcam 0.92 Megapixel; Tela Led 14"; Resolução de 1920 x 1080 Pixels; Mouse de Touchpad Integrado, Mouse Adicional Sem Fio; Ethernet 10/100/1000 RJ-45, Wireless Ieee 802.11ac, Bluetooth 5.0; Embalagem Apropriada; Sistema Operacional Windows 10 Professional 64bits Uso Acadêmico Com Licença de Uso e Mídia de Instalação; Com Bateria Ions de Lítio Ou Polímero de Lítio, Peso Máximo 1,8kg, Espessura Máxima 2,1cm; 12 Meses On-site; Cabos, Conectores, Drivers de Instalação, Cabo Dessegurança, Mochila para Transporte;
535	(PAINSP) Equipamentos - Aquisição de equipamento de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC	Plataforma de carregamento móvel	5601304	-	unidade(s)	R\$ 1.540,00	CAPITAL	Ativo	BEC - ATA SEDUC	Rack P/equipamento de Informática; Plataforma de Recarga Móvel, para Carregamento e Transporte; Altura para 40 Notebooks; Regua de Tomadas Elétricas 40 Tomadas Internas de Acordo Com o Padrão Nbr 14136; Material Resistente, Anti Chamas, Metálico Ou Não Metálico; 12 Meses On Site;
535	(PAINSP) Equipamentos - Aquisição de equipamento de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC	Desktop básico educacional	5600960	-	unidade(s)	R\$ 2.790,00	CAPITAL	Ativo	BEC - ATA SEDUC	Microcomputador; Desktop Básico Educacional; Com Processador de X86 de 32 Bits Com Suporte a Extensão 64 Bits, 14nm; Com Frequência de Clock Real, Igual Ou Superior a 9.300 Pontos Tendo Como Referência a Base de Dados Passmark Cpu Mark; Memória Ram Ddr4 2666mhz; de 08 Gb; Cache 02 Mb; Controladora de Disco Padrão Sata Iii; Com 01 Ssd; de 256 Gb; Padrão Sata Iii; Barramento Da Controladora de Vídeo Padrão Pci Express Ou Superior; Controladora de Vídeo Padrão 1366 x 768; de 1,7gbytes; Portas de Comunicação 04 Usb 2.0, 04 Usb 3.0; Teclado Abnt2, Conector Usb; Controladora de Som On Board; Com Alto-falante Integrado Ao Gabinete; Monitor Led, 21,5"; Resolucao Grafica de 1920 x 1080 Pixels a 60 Hz; Mouse de 03 Botões, Com Scroll, 1000 Dpl, Usb; Placa de Rede Com Funcionalidade Padrão Ieee 802.3 Ethernet 10/100/1000 Mbps RJ-45; Gabinete Sff-small Form Fator, Fonte 260w; Embalagem Apropriada; Windows 10 Professional 64bits Uso Acadêmico Com Licença de Uso e Mídia de Instalação; Garantia 12 Meses, On-site; Com Certificado Iec 60950/61000-4-4/3/4 Cabos, Conectores, Drivers de Instalação;
535	(PAINSP) Equipamentos - Aquisição de equipamento de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC	Tablet android básico	5831075	-	unidade(s)	R\$ 820,00	CAPITAL	Ativo	BEC - ATA SEDUC	Tablet; Tela 10,4"; Resolução de 2000 x 1200 (wuxga+); Touch Screen Multi-touch; Processador de 08 Nucleos; Frequência de Clock de 2.0ghz; Armazenamento Interno de 64gb; Memória Ram de 3gb; Portas de Comunicação 01 Usb 2.0, 01 Fone de Ouvido, 01 Sd Ou Micro-sd; Conectividade Wireless 802.11 A/b/g/n/ac, Bluetooth 5.0; Audio Com Alto Falante Integrado; Microfone Integrado; Camera Frontal de 05 Mp; Camera Traseira de 08 Mp; Sensores Acelerometro, Sensor de Efeito Hall, Sensor de Luz Rgb; Dimensões Aproximadas 157.3 x 247.6 x 7.0 Mm (axdpl); Peso Aproximado de 472g; Bateria Aproximada de 7040mah; Sistema Operacional Android; Garantia de 12 Meses; Acessorios 01 Carregador, 01 Cabo de Dados, 01 Manual do Usuário;
535	(PAINSP) Equipamentos - Aquisição de equipamento de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC	Ponto de Acesso Remoto	5602270	-	unidade(s)	R\$ 1.900,18	CAPITAL	Ativo	BEC	Ponto de Acesso Remoto; para Pontos de Acesso Wi-Fi (ap) - Tipo 1; Segmento Lan 01 Interface de Rede Ethernet 1000base-t Com Conector RJ-45 Fêmea; Segmento Wlan Ieee 802.11 A/b/g/n/ac; Protocolos de Criptografia e Autenticação Aes, 802.1x; Fonte de Alimentação :alimentação Elétrica No Padrão Ieee 802.3af (poe), Protocolo de Gerenciamento Mlmo 2x2; Potencias de Transmissao 2,4 Ghz e 5 Ghz, 02 Antenas; Garantia de 12 Meses On-site; Com Cabos, Kit de Montagem Em Teto;
535	(PAINSP) Equipamentos - Aquisição de equipamento de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC	Televisão	4812786	TV-09	unidade(s)	R\$ 1.931,79	CAPITAL	Ativo	BEC	Televisao; a Cores, Smart Tv; Tela Tecnologia Led, Widescreen (16:9); de 43 Polegadas, Uhd; Com Resolucao de 3840 x 2160 (ultra Hd), Diagonal Visual de Aproximadamente 107 Cm; Smart Tv Com Wi-fi Integrado; Com No Mínimo 01 Entrada Hdmi, 01 Entrada Ethernet Lan e 01 Entrada Usb; Saída Digital Óptica; Com Recepção para No Mín. 121 Canais, Antena, Tv a Cabo; Sistema de Cores Pal-m, Pal-n, Ntsc; Controle Remoto Padrão Com Pilhas; Voltagem Bivolt Automatico, Medindo Aproximadamente 980 Mm x 600 Mm x 230 Mm Com Suporte (lxaxp); Pesando No Máximo 11 Kg; Com Garantia Mínima de 12 Meses; Manual Em Portugues e Certificado de Garantia;

Data de atualização 14/04/2022

Figura 01 – Quadro de preços ‘PAINSP’

Memorando 5.590/2024 – Despacho 04 – Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site:
www.nazarepaulista.sp.gov.br





Além do fato de haver somente uma fonte de pesquisa, destaca-se a data de atualização do documento:

Data de atualização 14/04/2022		

Figura 02 – Quadro de preços ‘PAINSP’ (detalhe)
Memorando 5.590/2024 – Despacho 04 –
Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista

Tal aspecto corrobora com a tese de que pode ter havido afastamento de licitantes interessadas, nesse caso, em virtude da provável incompatibilidade entre os preços referenciais do certame e a realidade de mercado.

É sabido que o mercado de equipamentos de tecnologia da informação (TI) é altamente suscetível a variações de preços por diversos fatores. Primeiramente, as inovações tecnológicas rápidas fazem com que novos produtos sejam lançados frequentemente, e a chegada de tecnologias mais avançadas geralmente reduz o valor dos equipamentos mais antigos.

Além disso, flutuações na oferta e demanda afetam diretamente os preços. Por exemplo, crises de fornecimento de componentes essenciais, como semicondutores, podem causar escassez e aumentar os custos de produção, o que foi evidente durante a pandemia de COVID-19.

A instabilidade das moedas internacionais e tarifas de importação também desempenham um papel importante, especialmente em mercados dependentes de importações.

Outros fatores incluem concorrência acirrada entre fabricantes, a obsolescência programada de dispositivos e mudanças nas necessidades dos consumidores, o que pode fazer com que os preços flutuem drasticamente em curtos períodos de tempo.

Essa combinação de fatores faz com que o mercado de TI seja volátil, exigindo atenção constante às tendências e atualizações do setor.

Nessa senda, é importante citar o Art. 23 da Lei 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP -
CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br





§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCPP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 3º Nas contratações realizadas por Municípios, Estados e Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o **caput** deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 5º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da contratação será calculado nos termos do § 2º deste artigo, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP -
CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br





orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido no inciso I do § 2º deste artigo, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.

§ 6º Na hipótese do § 5º deste artigo, será exigido dos licitantes ou contratados, no orçamento que compuser suas respectivas propostas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético referido no mencionado parágrafo.

Complementarmente, há espaço para referenciar os entendimentos do eg. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme disponível no portal Legislação Comentada TCE SP²:

O caput do presente artigo visa de plano lançar luz sobre o que almeja explicitar durante os seus incisos, e traz vertentes a serem observadas:

- Preço praticado no mercado;
- Banco de dados com preços públicos;
- Economia de escala;
- Peculiaridades do local de execução do objeto.

O §3º aclara que nas contratações realizadas por Municípios, Estados e Distrito Federal, sem recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo.

Já o §1º prevê explicitamente a necessidade de regulamentação, elencando nos incisos I ao V os parâmetros a serem observados para aferição do preço, sendo que esses parâmetros poderão ser combinados ou não, a depender do teor do regulamento editado.

Nesta linha de regulamentação, o Poder Executivo Federal editou a Instrução Normativa Seges/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, excetuando-se, por força do contido no seu §1º do artigo 1º, as contratações de obras e serviços de engenharia.

E, para contemplar aquelas aquisições excepcionadas, foi editada a Instrução Normativa Seges/ME nº 72, de 12 de agosto de 2021, autorizando a aplicação do Decreto Federal nº 9.745/19 na elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, no que couber, para a definição do valor estimado nos processos de contratação direta de obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

Cabe rememorar que o artigo 187 desta Lei faculta aos Estados, Distrito Federal e Municípios aplicarem os regulamentos editados pela União. O regulamento federal definiu os elementos essenciais à elaboração da pesquisa de preços, sendo eles: formalização (artigo 3º), critérios (artigo 4º), parâmetros (artigo 5º) e a metodologia de obtenção do preço estimado (artigo 6º), bem como fixou regras específicas para contratação direta e outros.

² Lei 14.133/2021 – Comentada – TCE SP: Art. 23: <https://www.tce.sp.gov.br/legislacao-comentada/lei-14133-1o-abril-2021/23>

Acesso em 08/10/2024

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP -
CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br





Dentre aqueles incisos do §1º cabe destacar que a pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores consta do inciso IV, contudo traz uma série de exigências para sua validade, sendo elas:

- Solicitação formal de cotação;
- Justificativa de escolha desses fornecedores;
- Prazo de validade dos orçamentos de até 6 (seis) meses.

Aqui cabe rememorar que a Lei Federal nº 14.133/2021, em seu artigo 6º, IX, definiu licitante como: pessoa física ou jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo licitatório, sendo-lhe equiparável, para os fins desta Lei, o fornecedor ou o prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, oferece proposta. Ou seja, ao apresentar uma cotação de preços a empresa (pessoa física ou jurídica) responderá como licitante, quando cabível, em todos os termos previstos nesta lei.

Aqui cabe destacar que é nesse §1º do artigo 23 que surge a primeira referência da Lei Federal nº 14.133/2021 ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), uma ferramenta que tem o objetivo de centralizar e integrar todos os sistemas ou portais de compras públicas ou privadas e divulgar os editais de credenciamento, pré-qualificação, licitação, avisos de contratação direta, atas de registro de preços, contratos e termos aditivos, incluindo os anexos, de contratações da União, estados e municípios, estando o tema tratado no artigo 174 e seguintes, dos quais sugerimos a leitura.

O §2º tem o mesmo condão daquele seu antecessor, contudo voltado às contratações de obras e serviços de engenharia e exigindo a utilização dos parâmetros definidos nos incisos I ao IV na exata ordem ali apresentados.

Outra exigência do parágrafo em comento é que sejam acrescentados ao valor estimado o percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e os Encargos Sociais (ES) cabíveis. No tocante a esses dois pontos fazemos referência aos comentários específicos atinentes à engenharia.

Dentre os vários pontos que exigem regulamentos e que ainda não foram editados pelos Poderes competentes para tal mister estão os incisos V do §1º, ou seja, a pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, bem como o §2º do presente artigo.

O §4º elenca as formas de estimativa do valor para contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível a utilização daqueles elencados anteriormente, sendo elas:

- Notas fiscais emitidas para outros contratantes, sendo aceito o prazo máximo de emissão de até 1 (um) ano anterior à data da contratação;
- Outro meio idôneo.

Destacamos a impossibilidade de que sejam apresentadas Notas Fiscais de fornecimento ao próprio Órgão Público que almeja a contratação, por força da expressão "emitidas para outros contratantes".

Os §§5º e 6º trazem regramento específico para estimativa de valor para as contratações de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada.

A nosso ver, em prestígio ao princípio da motivação, a Administração, ao descumprir a forma combinada estabelecida no §1º ou ao não observar a ordem fixada no §2, deverá apresentar justificativa fundamentada nos autos, a qual deverá estar devidamente explicitada no Estudo Técnico Preliminar por força do §1º, VI, do artigo 18 desta Lei."

Notadamente, a pesquisa de preços realizada em **abril de 2022**, a qual é a única relacionada no processo deste certame, não demonstra um retrato fiel do mercado e não atende plenamente aos parâmetros do ditame legal, contrariando, assim, o disposto do mencionado Artigo 23.

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP -
CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br





Posto isso, a ocorrência desses elementos se revela preponderante à análise dos méritos do recurso interposto, uma vez que os fatos supervenientes apontados, a saber:

1. A inclusão da especificação técnica (conexão VGA), que pode ter restringido, de forma injustificada, o universo de licitantes interessadas, comprometendo, assim, os objetivos do processo licitatório previstos nos incisos I e II do Art. 11 da Lei 14.133/2021;
2. A pesquisa de preços, que não reflete com fidedignidade a realidade de mercado e não atende plenamente aos parâmetros legais dispostos no Art. 23 da Lei 14.133/2021; configuram motivos determinantes para a revogação do certame, nos termos do Art. 71, II da Lei 14.133/2021.

Quanto à possibilidade de revogação da licitação, cabível mencionar a **Súmula 473 – STF**, a qual dispõe: *“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”*.

Cabe considerar também que a revogação antecede as fases de Adjudicação e Homologação, assim, não há qualquer outorga de direito de fornecimento ou acolhimento de prévia manifestação dos licitantes, como demonstrado nos seguintes entendimentos:

A revogação de licitação em andamento com base em interesse público devidamente justificado não exige o estabelecimento do contraditório e ampla defesa, visto que não se concretizou o direito adquirido nem o ato jurídico perfeito, decorrente da adjudicação do objeto licitado. Acórdão 111/2007 Plenário - TCU (Sumário) APELAÇÃO — Mandado de Segurança — Licitação Pregão eletrônico — Revogação do certame antes da adjudicação ao proponente vencedor — Constitui prerrogativa da Administração proceder à revogação de seus atos por razões de conveniência e oportunidade, não se vislumbrando qualquer vício de motivação no caso em questão — Inteligência da Súmula n.º 473, editada pelo C. Supremo Tribunal Federal — Inaplicabilidade do disposto no art. 49, § 3.º, da Lei n.º 8.666/93 — Tal regramento somente se mostra aplicável após a assinatura do contrato administrativo entre as partes, inexistindo direito líquido e certo à sua celebração — Precedentes — Impossibilidade de o Poder Judiciário, à míngua de eventual ilegalidade, substituir à Administração quanto a critérios de conveniência e oportunidade — Ausência de direito líquido e certo — Manutenção da denegação da ordem que se impõe — Recurso desprovido. (TJ-SP - AC: 10598013020218260053 SP 1059801- 30.2021.8.26.0053, Relator: Renato Delbianco, Data de Julgamento: 30/05/2022, 2a Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 30/05/2022)

STJ - RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 23.402 - PR
(2006/0271080- 4). EMENTA ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO –
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO – REVOGAÇÃO –

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP -
CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br





CONTRADITÓRIO. 1. Licitação obstada pela revogação por razões de interesse público. 2. Avaliação, pelo Judiciário, dos motivos de conveniência e oportunidade do administrador, dentro de um procedimento essencialmente vinculado. 3. Falta de competitividade que se vislumbra pela só participação de duas empresas, com ofertas em valor bem aproximado ao limite máximo estabelecido. 4. A revogação da licitação, quando antecedente da homologação e adjudicação, é perfeitamente pertinente e não enseja contraditório. 5. Só há contraditório antecedendo a revogação quando há direito adquirido das empresas concorrentes, o que só ocorre após a homologação e adjudicação do serviço licitado. 6. O mero titular de uma expectativa de direito não goza da garantia do contraditório. 7. Recurso ordinário não provido.

Por fim, ainda que os méritos do recurso em questão não sejam analisados detalhadamente, é razoável ponderar que, em uma eventual reedição do certame, as especificações mínimas dos equipamentos sejam revisadas.

Tal revisão deve ter como objetivo eliminar qualquer possibilidade de interpretações subjetivas por parte das empresas no momento da formulação de propostas, bem como durante o julgamento pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio.

Essas revisões e adequações visam, por exemplo, atender ao disposto na Lei 14.133/2021 no que se refere à definição de bens e serviços comuns: “Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: (...) XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem **ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado**”.

5. DA DECISÃO

Ante todo o exposto e ao mais que dos autos consta, este Pregoeiro decide por **NÃO** conhecer o recurso em pauta dada a preponderância dos elementos que podem ensejar a revogação do certame. Assim, sem prejuízo do acima exposto, encaminham-se os autos do presente processo à autoridade superior para sua análise, consideração e deliberação, especialmente, quanto à possibilidade de REVOGAÇÃO da licitação.

Nazaré Paulista, 10 de outubro de 2024

Breno Gomes

Pregoeiro

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP -
CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 73A0-E220-4631-AB0E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ BRENO GOMES (CPF 458.XXX.XXX-38) em 10/10/2024 12:38:55 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/73A0-E220-4631-AB0E>